

PROJETO DE LEI N°784/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

DISPÕE sobre a criação do voucher saúde, destinado a pacientes que necessitem de consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos que não estejam disponíveis na rede pública de saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Voucher Saúde no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de garantir a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos urgentes

para pacientes que não obtenham atendimento na rede pública de saúde, em razão de

indisponibilidade de recursos ou vagas em tempo hábil.

Art. 2º O Voucher Saúde será destinado exclusivamente a pacientes do Sistema Único de

Saúde (SUS) residentes no Amazonas que, comprovadamente, necessitem de atendimento

urgente e que não possam ser atendidos em tempo hábil na rede pública.

§ 1º Consideram-se atendimentos urgentes aqueles em que demora possa resultar em

agravamento do quadro clínico do paciente, risco à vida, ou prejuízo irreversível à saúde.

§ 2º O paciente deverá comprovar domicílio no Amazonas por um período mínimo de 1 (um)

ano.

Art. 3º O Programa Voucher Saúde será implementado através de parcerias com a rede

privada de saúde, assegurando que as consultas, exames e procedimentos sejam realizados

conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Art. 4º Os pacientes que se enquadrarem nos critérios de urgência, após avaliação médica

na rede pública, serão encaminhados para a rede privada, por meio de um voucher, com

todos os valores custeados pelo Programa.

Art. 5º A Secretaria do Estado do Amazonas será responsável por:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas



- I identificar os pacientes que necessitam do voucher para atendimento na rede privada;
- II credenciar os prestadores de serviço da saúde privada;
- III regular o fluxo de encaminhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados pela rede privada, de forma a garantir a eficácia, eficiência e transparência do Programa;
- Art. 6° Os recursos para a execução do Programa Voucher Saúde serão provenientes:
- I do orçamento da Secretaria de Saúde do Amazonas, com a devida dotação orçamentária;
- II de emendas parlamentares;
- III de outras fontes de recursos, inclusive convênios e parcerias com entes públicos e privados.
- **Art. 7°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para detalhar os procedimentos operacionais, critérios de seleção de pacientes e a forma de contratação da rede privada. **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de Novembro de 2024.

DR. GOMES PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender a uma demanda urgente e crescente na área da saúde pública: a ausência de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos disponíveis na rede pública, que têm impacto direto na qualidade de vida da população. A criação do Voucher Saúde propõe uma solução prática e eficiente, ao estabelecer parcerias com a rede privada para suprir essas lacunas, garantindo celeridade no atendimento e reduzindo filas e sofrimento dos pacientes.

A realidade do sistema público de saúde frequentemente é marcada por limitações estruturais, logísticas e orçamentárias, que dificultam o atendimento integral da população. Para aqueles que dependem exclusivamente do SUS, a demora para realizar procedimentos essenciais pode agravar quadros clínicos, aumentar a mortalidade e causar danos irreparáveis à saúde.

Com o Voucher Saúde, pacientes que enfrentam dificuldades de acesso a serviços indisponíveis na rede pública terão a oportunidade de serem atendidos em clínicas, laboratórios e hospitais da rede privada, mediante parcerias formalizadas e regulamentadas. Esse mecanismo promove um uso mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que potencializa a capacidade de resposta do Estado frente às demandas emergenciais e estruturais.

Além disso, o projeto traz benefícios não apenas para os pacientes, mas para o sistema de saúde como um todo, ao descongestionar unidades públicas, permitindo que estas concentrem esforços nas áreas em que possuem maior capacidade de atuação.

Essa proposta reforça o compromisso do Estado em garantir o direito constitucional à saúde e busca soluções inovadoras e integradas para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao cuidado de que necessitam.

Por essas razões, o projeto de lei sobre a criação do Voucher Saúde é imprescindível e merece aprovação, visando à melhoria da saúde pública e ao fortalecimento do pacto pela vida e pelo bem-estar da população.

DR. GOMES PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030

Manaus – Amazonas



Documento 2024.10000.00000.9.045788 Data 27/11/2024



TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.045788

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES

Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES

Data: 27/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 27/11 PELO GABINETE DO DEPUTADO

DR. GOMES.